

CONTRATO Nº 19.16.2156.0040090/2025-30

CONTRATO SIAD Nº 9473064

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício, **Reyvani Jabour Ribeiro**.

CONTRATADO(A): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, bairro Pampulha, CEP: 31.270-90, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, **Jaime A. Ramirez**, inscrito no CPF sob o nº ***.155.556-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 9179925, de 23/07/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços técnicos especializados para pesquisa, desenvolvimento e implantação na área da Inteligência Artificial Aplicada e soluções de *Big Data*, vinculada ao escopo de atribuições do Gabinete de Segurança e Inteligência – GSI / MPMG, incluindo transferência de conhecimento, à luz dos normativos vigentes, mormente a IN PGJAA nº 1, de 13 de julho de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

5.1. A Contratada, por meio do Departamento de Ciência da Computação – DCC do Instituto de Ciências Exatas – ICEX, deverá fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

5.1.1. A execução técnica dos serviços, objeto do presente instrumento, está a cargo do Departamento de Ciência da Computação – DCC do Instituto de Ciências Exatas – ICEX da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, sob a coordenação do Prof. Wagner Meira Júnior, que deverá desenvolver todos os trabalhos atribuídos com o padrão de diligência que corresponde a sua condição de profissional especialista no âmbito de atuação do Projeto.

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. A Contratada, por meio do Departamento de Ciência da Computação – DCC do Instituto de Ciências Exatas – ICEX, deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP nº 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer

em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 9.290.062,42** (nove milhões, duzentos e noventa mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	UNIDADE	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	121.730	horas técnicas	8141	Prestação de serviços técnicos especializados para pesquisa, desenvolvimento e implantação na área da Inteligência Artificial Aplicada e soluções de <i>Big Data</i> , vinculada ao escopo de atribuições do Gabinete de Segurança e Inteligência – GSI / MPMG, incluindo transferência de conhecimento, à luz dos normativos vigentes, mormente a IN PGJAA n.º 1, de 13 de julho de 2021	76,3169507	R\$ 9.290.062,42

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **21/05/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a

vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 169/2024

PROCESSO SEI: 19.16.2156.0040090/2025-30

1 - DO OBJETO

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados para pesquisa, desenvolvimento e implantação na área da Inteligência Artificial Aplicada e soluções de *Big Data*, vinculada ao escopo de atribuições do Gabinete de Segurança e Inteligência – GSI / MPMG, incluindo transferência de conhecimento, à luz dos normativos vigentes, mormente a IN PGJAA N.º 1, de 10 de maio de 2024, e conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. O objeto geral da contratação reside no desenvolvimento de um sistema avançado de Inteligência Artificial (IA) capaz de integrar, processar e analisar dados estruturados e não estruturados, proporcionando suporte investigativo baseado em insights estratégicos e construção de grafos de conhecimento. O sistema será projetado para atuar como um catalisador na identificação de padrões criminosos, auxiliando na tomada de decisões e no aprimoramento da eficiência das atividades de inteligência e de operações de combate ao crime organizado.

1.2.2. O descritivo técnico dos serviços pretendidos, incluindo entregáveis, cronograma proposto, perfis profissionais demandados e a análise de risco vinculada, foram previamente registrados no Estudo Técnico Preliminar nº 59/2025, gerado pelo sistema federal ETP Digital, e se encontra detalhado no Anexo I do presente Termo de Referência.

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 59 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Joane Alcântara Bandeira Gonçalves / Superintendente do Gabinete de Segurança e Inteligência e pelo Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência, Cleber Couto.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. De forma preliminar, cumpre trazer à colação a edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público da Resolução CNMP nº 292/2024, de 28 de maio de 2024, que instituiu a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público e o Sistema de Inteligência do Ministério Público. Na forma do Anexo II da referida norma, documento reservado de acesso restrito, derivam recomendações a serem adotadas pelos ramos e órgãos do MP, dentre as quais a instalação de Agência de Inteligência própria.

No âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, o Gabinete de Segurança e Inteligência – GSI possui em seu rol de atribuições, descrito na Resolução PGJ nº 23/2019 e suas atualizações, as atividades de Inteligência Ministerial e Segurança Institucional. Ainda segundo a referida norma, a atividade de Inteligência Ministerial “*inclui gerenciamento de bases de dados e sistemas externos, análise não pericial de grande volume de dados em inteligência ou investigação complexa, desenvolvimento de tecnologia de inteligência e coleta, busca e investigação cibernéticas.*”

Nesse contexto, necessário ao MPMG adotar nova estratégia de modernização e aprimoramento das atividades investigativas, incrementando a política de inovação e uso da Inteligência Artificial (IA), como meio para fortalecer a capacidade de análise e tratamento de dados para a prevenção e repressão de atividades criminosas de alta complexidade e eficaz execução das atividades de inteligência e de investigação qualificada.

A contratação em tela pretende atender às necessidades acima expostas, tendo como cerne o desenvolvimento do Sistema Integrado de Informações e Operações (SIIOP), uma plataforma tecnológica robusta baseada em Inteligência Artificial, concebida para atuar como um ecossistema de análise de dados em larga escala. O SIIOP será estruturado em duas interfaces principais, cada uma com funcionalidades específicas voltadas a distintos públicos-alvo:

Face 1 - Atendimento à Agência de Inteligência: responsável pela coleta, processamento, triagem e análise de grandes volumes de dados provenientes de fontes diversas, utilizando técnicas avançadas de IA para extração, classificação e correlação de informações.

Para o atendimento à Agência de Inteligência, os objetivos são (I) consolidar um repositório estruturado que forneça suporte a investigações e a decisões estratégicas. (II) transformar os dados analisados em inteligência acionável, por exemplo, através da construção de Trilhas de Investigação, que possibilitem uma atuação indutiva ou dedutiva à Agência, permitindo aos órgãos que compõem a Unidade de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – UCC o acesso, mediante concessão da Agência de Inteligência, a relatórios detalhados, correlações entre eventos ou alvos, identificação de padrões suspeitos e outros elementos críticos para a condução de operações e denúncias. (III) disponibilizar Painéis Web interativos para os analistas e promotores da Agência de Inteligência, oferecendo visualizações dinâmicas, métricas de desempenho e resultados das técnicas empregadas no processamento e análise de dados, garantindo maior transparência e assertividade nas ações investigativas. (IV) permitir a seleção das informações a serem disponibilizadas na Face 2 do SIIOP, ou seja, "O quê? / A quem?".

Face 2 - Atendimento aos órgãos que compõem a Unidade de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – UCC do MPMG: dedicada ao fornecimento de informações estratégicas e contextualizadas para promotores e agentes de segurança, visando apoiar investigações criminais de forma ágil e eficiente.

Para o atendimento aos órgãos que compõem a UCC, os objetivos são (i) desenvolvimento do módulo de cadastro de informações, com vinculação ao KYT (*Know Your Target*), para cada Caso e suas respectivas Operações, permitindo o recebimento, estruturação e organização eficiente dos dados relacionados aos alvos investigados; (ii) desenvolver metáforas visuais que permitam a formação de conhecimento sobre os alvos (inteligência acionável), fruto do resultado das Trilhas de Investigação, permitindo o acesso a relatórios detalhados, correlações entre eventos e alvos, identificação de padrões suspeitos e outros elementos críticos para a condução de operações e denúncias.

Dessa forma, são viabilizadas ações indutivas e dedutivas à Agência de Inteligência, com a otimização do tempo de análise, o aprimoramento da fundamentação das investigações e a ampliação da efetividade das operações conduzidas pelos órgãos que compõem a UCC, garantindo maior embasamento técnico para a persecução penal e, ao instrumentalizar o MPMG para o cumprimento eficiente de suas atribuições precípuas, atende diretamente ao interesse público.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Lote Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Trata-se de item único, que compõem solução integrada, nos termos do art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	121.730	Hora Técnica	Serviços de consultoria em área de Ciência e Tecnologia	8141	NH

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A estimativa dos quantitativos a serem contratados se baseiam no levantamento da “Equipe Mínima”, profissionais X perfil/função X carga horária por profissional, necessária para a execução do objeto (escopo), dentro dos prazos previstos nos cronogramas de tarefas e entregáveis, ambos detalhados no item 6 deste ETP.

Cabe, ainda, ressaltar que as contratações firmadas anteriormente entre o MPMG / GSI e a FUNDEP / DCC UFMG (Contrato PGJ nº 19.16.3687.0074547/2023-48 - SIAD 9396072; Contrato PGJ nº 179/20 e Contrato PGJ nº 192/19) , cujo objeto se vincula a pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica na área da Inteligência Artificial Aplicada e soluções de *Big Data*, serviram como parâmetro para o dimensionamento das equipes, as quais restaram todas elas listadas no item 6, acima.

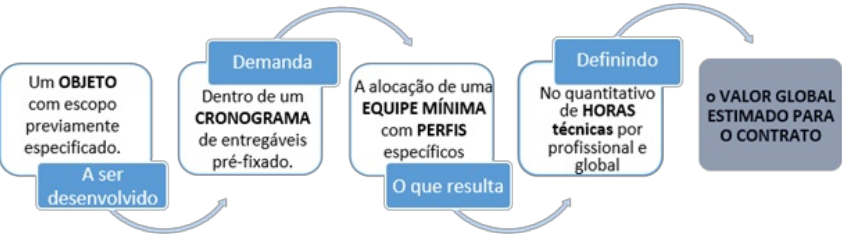


Figura 1 - Fluxo base para cálculo do quantitativo de Horas Técnicas e do valor global do contrato.

Abaixo, apresentamos tabelas contendo os perfis profissionais e respectivas horas técnicas apuradas para que se seja montada a equipe mínima necessária a execução do objeto:

Tabela 1.1: Horas a serem contratadas a partir da Equipe Mínima x Funções e alocações por equipe

						EQUIPES									
Funções	Horas totais	Horas /mês	Meses	Início	Fim	A01	A02	D01	G01	M01	M02	M03	P01	P02	P03
A01-1 Analista de dados	2880	160	18	M1	M18	160									
A01-2 Analista de dados	2880	160	18	M1	M18	160									
A01-3 Analista de dados	2880	160	18	M1	M18	160									
A01-4 Analista de dados	2880	160	18	M1	M18	160									
A01-1 Doutorando	1440	80	18	M1	M18	80									
A01-1 Engenheiro de Implantação	1800	100	18	M1	M18	100									
A01-1 Graduando	1440	80	18	M1	M18	80									
A01-2 Graduando	1440	80	18	M1	M18	80									
A01-3 Graduando	1440	80	18	M1	M18	80									
A01-1 Pós-doc	2340	130	18	M1	M18	130									
A01-2 Pós-doc	1440	80	18	M1	M18	80									
A01-1 Professor-colaborador	72	4	18	M1	M18	4									
A01-1 Professor-coordenador	180	10	18	M1	M18	10									
A02-1 Doutorando	1200	80	15	M1	M15		80								
A02-1 Graduando	1200	80	15	M1	M15		80								

A02-2 Graduando	1200	80	15	M1	M15		80								
A02-3 Graduando	1200	80	15	M1	M15		80								
A02-4 Graduando	1200	80	15	M1	M15		80								
A02-1 Mestrando	1200	80	15	M1	M15		80								
A02-2 Mestrando	1200	80	15	M1	M15		80								
A02-1 Professor-colaborador	150	10	15	M1	M15		10								
A02-2 Professor-colaborador	30	2	15	M1	M15		2								
A02-1 Professor-coordenador	180	12	15	M1	M15		12								
D01-1 Doutorando	1200	80	15	M2	M16			80							
D01-2 Doutorando	1200	80	15	M2	M16			80							
D01-1 Graduando	1200	80	15	M2	M16			80							
D01-2 Graduando	1200	80	15	M2	M16			80							
D01-3 Graduando	1200	80	15	M2	M16			80							
D01-1 Mestrando	1200	80	15	M2	M16			80							
D01-2 Mestrando	1200	80	15	M2	M16			80							
D01-1 Professor-colaborador	150	10	15	M2	M16			10							
D01-1 Professor-coordenador	180	12	15	M2	M16			12							
G01-1 Especialista em Linguística	1296	72	18	M1	M18				72						
G01-1 Gerente de Projeto	2880	160	18	M1	M18				160						
G01-1 Professor-coordenador	72	4	18	M1	M18				4						
M01-1 Doutorando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-2 Doutorando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-3 Doutorando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-1 Graduando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-2 Graduando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-3 Graduando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-4 Graduando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-5 Graduando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-1 Mestrando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-2 Mestrando	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-1 Pós-doc	1440	80	18	M1	M18					80					
M01-1 Professor-colaborador	180	10	18	M1	M18					10					
M01-1 Professor-coordenador	270	15	18	M1	M18					15					
M02-1 Cientista de Dados	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-1 Desenvolvedor Full Stack	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-1 Doutorando	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-2 Doutorando	1440	80	18	M1	M18						80				

M02-1 Graduando	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-2 Graduando	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-3 Graduando	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-4 Graduando	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-1 Mestrando	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-2 Mestrando	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-1 Pós-doc	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-2 Pós-doc	1440	80	18	M1	M18						80				
M02-1 Professor-colaborador	180	10	18	M1	M18						10				
M02-2 Professor-colaborador	180	10	18	M1	M18						10				
M02-3 Professor-colaborador	180	10	18	M1	M18						10				
M02-1 Professor-coordenador	180	10	18	M1	M18						10				
M03-1 Cientista de Dados	2340	130	18	M1	M18							130			
M03-1 Doutorando	1440	80	18	M1	M18							80			
M03-2 Doutorando	1440	80	18	M1	M18							80			
M03-1 Graduando	1440	80	18	M1	M18							80			
M03-2 Graduando	1440	80	18	M1	M18							80			
M03-3 Graduando	1440	80	18	M1	M18							80			
M03-4 Graduando	1440	80	18	M1	M18							80			
M03-1 Mestrando	1440	80	18	M1	M18							80			
M03-1 Professor-colaborador	36	2	18	M1	M18							2			
M03-2 Professor-colaborador	180	10	18	M1	M18							10			
M03-1 Professor-coordenador	270	15	18	M1	M18							15			
P01-1 Arquiteto de Software	1328	83	16	M1	M16								83		
P01-1 Doutorando	1280	80	16	M1	M16								80		
P01-2 Doutorando	1280	80	16	M1	M16								80		
P01-1 Graduando	1280	80	16	M1	M16								80		
P01-2 Graduando	1280	80	16	M1	M16								80		
P01-3 Graduando	1280	80	16	M1	M16								80		
P01-4 Graduando	1280	80	16	M1	M16								80		
P01-1 Mestrando	1280	80	16	M1	M16								80		
P01-2 Mestrando	1280	80	16	M1	M16								80		
P01-1 Professor-coordenador	80	5	16	M1	M16								5		
P02-1 Desenvolvedor Full Stack	1440,0	80	18	M1	M18									80	
P02-2 Desenvolvedor Full Stack	1440,0	80	18	M1	M18									80	
P02-1 Doutorando	1440	80	18	M1	M18									80	
P02-1 Graduando	1440	80	18	M1	M18									80	

P02-2 Graduando	1440	80	18	M1	M18									80	
P02-3 Graduando	1440	80	18	M1	M18									80	
P02-1 Mestrando	1440	80	18	M1	M18									80	
P02-2 Mestrando	1440	80	18	M1	M18									80	
P02-1 Pós-doc	1440	80	18	M1	M18									80	
P02-1 Professor-colaborador	180	10	18	M1	M18									10	
P02-2 Professor-colaborador	90	5	18	M1	M18									5	
P02-1 Professor-coordenador	144	8	18	M1	M18									8	
P03-1 Graduando	1120	80	14	M1	M14									80	
P03-2 Graduando	1120	80	14	M1	M14									80	
P03-1 Mestrando	1120	80	14	M1	M14									80	
P03-2 Pós-doc	1120	80	14	M1	M14									80	
P03-1 Professor-colaborador	70	5	14	M1	M14									5	
P03-1 Professor-coordenador	112	8	14	M1	M14									8	
						A01	A02	D01	G01	M01	M02	M03	P01	P02	P03
TOTAL DE HORAS POR MÊS						1284	584	582	236	905	1000	717	728	743	333
						7.117									
TOTAL DE HORAS DO PROJETO						23.112	8.760	8.730	4.248	16.290	18.000	12.906	11.648	13.374	4.662
						121.730									

Tabela 1.2: Quantidade de funções por grupo

FUNÇÕES		D01	G01	M01	M02	M03	P01	P02	P03
Professor-coordenador	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Professor-colaborador	2	1	0	1	3	2	0	2	1
Pós-doc	0	0	0	1	2	0	0	1	1
Doutorando	1	2	0	3	2	2	2	1	0
Mestrando	2	2	0	2	2	1	2	2	1
Graduando	4	3	0	5	4	4	4	3	2
Gerente de Projeto	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Desenvolvedor Full Stack	0	0	0	0	1	0	0	2	0
Cientista de Dados	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Arquiteto de Software	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Especialista em Linguística	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Engenheiro de Implantação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Analista de dados	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	10	9	3	13	16	11	10	12	6

Cabe-nos ressaltar, que a justificativa do cálculo dos quantitativos a serem contratados e, consequentemente, do preço estimado da contratação, deriva de uma análise sistemática das informações contidas nos itens 4.1 e 4.2, juntamente com os dados constantes dos Apensos I, II, III e IV e, ainda, dos documentos instrutórios anexados ao presente processo.

4.2 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.2.1. Da leitura do regramento licitatório, Lei 14.133/21, art. 23, caput c/c § 4º, temos que nos procedimentos de contratação direta é necessária a justificativa do preço, devendo constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os valores praticados pelo mercado, devendo o contratado “comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Em razão das especificidades do objeto pretendido, considerada a natureza, especificação técnica, cronograma e equipe técnica / profissional envolvida, como se pode verificar do acima exposto (itens 1.2 e 2.1) e dos Apenso I, II e III, restou inviável a coleta de diversas cotações para composição de mapa de preços.

Assim sendo, em atendimento ao preceituado na norma, buscou-se averiguar os valores praticados com a Administração Pública a) pela análise comparativa dos valores praticados pela própria FUNDEP em contratos de natureza análoga anteriormente firmados com outros órgãos públicos e com o próprio MPMG e b) a análise dos valores de bolsa praticados por outras Agências de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico no país, como como CAPES, FAPESP e FAPEMIG, conforme passamos a demonstrar:

- a. Comparativo entre contratos de objeto de mesma natureza, celebrados anteriormente pela FUNDEP, e a proposta sub análise, conforme abaixo (documentos instrutórios anexos):

Contrato ALMG Nº 65/2024 – Nº SIAD 9440588

PROJETO PARA A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Vigência do Projeto: 12/2024 a 11/2025

Tipo Profissional	CT. FUNDEP / ALMG			Proposta FUNDEP para MPMG		
	Carga Horária Mensal	Hora Técnica (R\$)	Honorário / mês (R\$)*	Carga Horária Semanal	Hora Técnica (R\$)	Honorário / mês (R\$)*
Coordenadores de pesquisa (Professor Phd)	15	240,00	3.600,00	Variável	300,00	Variável
Bolsista Pós-Doc	80	73,31	5.625,00	20	78,75	6.300,00
Bolsista Doutorando	80	52,00	4.160,00	20	58,24	4.659,00
Bolsista Mestrando	80	35,75	2.145,00	20	40,04	3.203,20
Bolsista Graduando	80	15,00	1.200,00	20	16,80	1.344,00

* Consideradas 4 semanas/mês

** Os valores do Contrato celebrado com a ALMG são referentes a Dez/24

Contrato PETROBRÁS – Processo 2020/00098-4

PROJETO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NA CAMADA DE PRÉ-SAL

Vigência do Projeto: 22/12/2020 a 20/12/2025

Tipo Profissional	CT. FUNDEP / PETROBRÁS			Proposta FUNDEP para MPMG		
	Carga Horária Semanal	Hora Técnica (R\$)	Honorário / mês (R\$)*	Carga Horária Semanal	Hora Técnica (R\$)	Honorário / mês (R\$)*
Bolsista Doutorando	80	51,97	4.158,00	20	58,24	4.659,00
Bolsista Mestrando	80	37,45	2.996,00	20	40,04	3.203,20
Bolsista Graduando	80	13,65	1.092,00	20	16,80	1.344,00

* Consideradas 4 semanas/mês

** Os valores do Contrato celebrado com a Petrobrás são referentes a Dez/20

PETROBRÁS – SIGITEC – Gestão de Investimentos em Tecnologia 2024/25

FUNÇÃO	NÍVEL	DEDICAÇÃO HORAS / MÊS	VALOR ANTERIOR R\$	VALOR 2024/2025 R\$	REAJUSTE
Pesquisador-A	Doutor II	80	9.221,90	12.910,66	40,00%
Pesquisador-B	Doutor I ou II	80	7.684,91	10.758,88	40,00%
Pesquisador-C	Doutor I ou II, Recém-doutor	80	6.916,42	9.682,99	40,00%
Pesquisador-D	Doutor I ou II, Recém-doutor, Mestre II	80	6.147,90	8.607,10	40,00%
Pesquisador-E	Doutor I ou II, Recém-doutor, Mestre I ou II	80	5.379,44	7.531,22	40,00%
Pesquisador-F	Doutor I ou II, Recém-doutor, Mestre I ou II, Recém-mestre	80	4.610,95	6.455,33	40,00%
Pesquisador-G	Profissional Sênior	80	6.372,58	8.921,61	40,00%
Pesquisador-H	Profissional Sênior ou Pleno	80	4.779,42	6.691,21	40,00%
Pesquisador-I	Profissional Sênior, Pleno ou Júnior	80	3.842,46	5.379,44	40,00%
Pesquisador-J	Técnico Nível Médio I ou II	80	2.305,47	3.227,66	40,00%
Graduando	Nível Médio/Graduação, Técnico Nível Médio I ou II	80	780,00	1.092,00	40,00%
Mestrando	Pesquisador I ou II, Profissional Júnior	80	2.140,00	2.996,00	40,00%
Doutorando	Pesquisador I ou II, Mestre I ou II, Recém-Mestre	80	2.970,00	4.158,00	40,00%
Pós- doutorando	Doutor I ou II, Recém-Doutor	80	7.370,00	10.318,00	40,00%

Projeto: Fase IV do Programa Capacidades Analíticas do MPMG

Nº de Referência: Contrato PGJ n.º 19.16.3687.0074547/2023-48 - SIAD 9396072

Contratante: MPMG, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça.

CT. PGJMG nº 19.16.3687.0074547/2023-48 com a FUNDEP			Proposta atual FUNDEP para MPMG		
Total Horas Técnicas	VLR Global Inicial (Em R\$)	VLR Médio Hora Técnica	Total Horas Técnicas	VLR Global Inicial (Em R\$)	VLR Médio Hora Técnica
89.043	6.000.000,00	73,56*	121.730	9.290.062,42	76,32

*Valor atualizado pelo Índice IPCA, de Jun/24 a Abr/25, via Calculadora BACEN – espelho anexo como doc. Instrutório

		PCA 2023/2024		Proposta FUNDEP para MPMG 2025/2026		
Perfil	Tipo	Valor Por Hora (R\$)	Dedicação(h) / Total(R\$)	Reajuste	Valor Por Hora	Dedicação(h) / Total(R\$)
Professor-coordenador	Bolsa	240,00	12 / 2.880,00	25,00%	300,00	12 / 3.600,00

Professor-colaborador	Bolsa	240,00	12 / 2.880,00	25,00%	300,00	12 / 3.600,00
Pós-doutorado	Bolsa	70,31	80 / 5.625,00	12,00%	78,75	80 / 6.300,00
Doutorando	Bolsa	52,00	80 / 4.160,00	12,00%	58,24	80 / 4.659,20
Mestrando	Bolsa	35,75	80 / 2.860,00	12,00%	40,04	80 / 3.203,20
Graduando	Bolsa	15,00	80 / 1.200,00	12,00%	16,80	80 / 1.344,00
Gerente de Projeto	Bolsa	120,00	160 / 19.200,00	12,00%	134,40	160 / 21.504,00
Engenheiro de Dados	Bolsa	60,00	160 / 9.600,00	12,00%	67,20	160 / 10.752,00
Desenvolvedor Full Stack	Bolsa	60,00	160 / 9.600,00	12,00%	67,20	160 / 10.752,00
Cientista de Dados	Bolsa	75,00	160 / 12.000,00	12,00%	84,00	160 / 13.440,00
Arquiteto de Software	Bolsa	120,00	160 / 19.200,00	12,00%	134,40	160 / 21.504,00
Especialista em Linguística	Bolsa	67,50	160 / 10.800,00	12,00%	75,60	160 / 12.096,00
Engenheiro de Implantação	Bolsa	60,00	160 / 9.600,00	12,00%	67,20	160 / 10.752,00
Analista de dados	CLT	125,00	160 / 20.000,00	10,00%	137,50	160 / 22.000,00

b. Valores de bolsa praticados por outras Agências de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico no país:

FAPESP

Valores mensais, em reais, das bolsas oferecidas pela **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)**, uma instituição pública dedicada ao financiamento de pesquisas científicas e tecnológicas.

MODALIDADES	DEDICAÇÃO HORAS / MÊS	VALORES VIGENTES ATÉ 31/07/2024	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01/08/2024	REAJUSTE
Iniciação Científica (IC)	80	879,60	1.080,00	22,78%
Mestrado I (MS-I)	80	2.582,40	3.120,00	20,82%
Mestrado II (MS-II)	80	2.741,70	3.300,00	20,36%
Doutorado Direto I (DD-I)	80	3.805,80	5.520,00	45,04%
Doutorado Direto II (DD-II)	80	3.805,80	5.520,00	45,04%
Doutorado Direto III (DD-III)	80	4.710,30	6.810,00	44,58%
Doutorado Direto IV (DD-IV)	80	4.710,30	6.810,00	44,58%
Doutorado I (DR-I)	80	3.805,80	5.520,00	45,04%
Doutorado II (DR-II)	80	4.710,30	6.810,00	44,58%
Pós-Doutorado (PD)	80	9.318,90	12.000,00	28,77%
Jovem Pesquisador	80	10.588,20	13.260,00	25,23%

Dados acessados em <https://fapesp.br/valores/bolsasnopais>, em 22/04/2025.

CAPES

Valores mensais, em reais, oferecidas pela **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)**, uma agência do Ministério da Educação (MEC) que concede bolsas e auxílios, e avalia a pós-graduação no Brasil.

MODALIDADES	DEDICAÇÃO HORAS / MÊS	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01/02/2023
Mestrado	80	2.100,00
Doutorado	80	3.100,00
Pós-doutorado	80	5.200,00

Dados acessados em <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=10902#anchor>, em 22/04/2025.

FAPEMIG

Valores mensais, em reais, das bolsas oferecidas pela **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)**, uma agência de indução e fomento à pesquisa e à inovação científica e tecnológica do Estado de Minas Gerais.

MODALIDADES	DEDICAÇÃO HORAS / MÊS	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 13/11/2024
Iniciação Científica	80	770,00
Mestrado	80	2.300,00
Doutorado	80	3.400,00
Pós-doutorado	80	9.047,50

Dados acessados em <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/valores-de-mensalidades-de-bolsas-no-pais/>, em 22/04/2025.

4.2.2. DO VALOR: No preço do objeto descrito estão incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução dos serviços, da forma determinada nos Apenso I e II do presente Termo de Referência, perfazendo o valor global de **R\$9.290.062,49** (nove milhões duzentos e noventa mil e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

A referida proposta considera, ainda, a alocação de **121.730** horas técnicas, distribuídas ao longo de 18 (dezoito) meses de desenvolvimento, donde se apura o valor médio de **R\$ 76,32** (setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por hora/técnica de consultoria, pesquisa e desenvolvimento.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I ao Termo de Referência – *Especificação Técnica do Objeto e Mapa de Riscos Vinculados*

Apenso II ao Termo de Referência – *Cronograma e Entregáveis*

Apenso III ao Termo de Referência – *Equipe Mínima do Projeto e Perfis Profissionais*

Apenso IV ao Termo de Referência – *Custo do Projeto e Cronograma de Desembolsos*

Apenso V ao Termo de Referência – *Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo*

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não se aplica.

7- DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FÔLDER:

Não se aplica.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ATESTADOS DE CAPACIDADE

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

9.1.2. Considerando as especificidades do **objeto, que não consiste em atividade técnico administrativa corriqueira, mas de natureza singular e complexa**, e a insuficiência mercadológica para atendimento integrado da demanda, uma vez que os serviços se encontram intrinsecamente relacionados, havendo, inclusive, etapas ou funcionalidades de uma linha de pesquisa que constituem insumo ou pré-requisito para outra, o GSI buscou no meio acadêmico a melhor forma de desenvolver o objeto pretendido, com a finalidade de, paralelamente, fomentar a pesquisa e o desenvolvimento institucional, nos moldes de contratações anteriores vinculadas ao Programa de Capacidades Analíticas do MPMG, que após criterioso processo culminou na contratação da FUNDEP – **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, entidade que detém capacidade técnico operacional específica para atuar na área de Tecnologia e Inovações junto ao Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais – DCC/UFMG, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/21.**

Aqui, faz-se necessário destacar que a contratação ora pretendida guarda características singulares, tendo o Departamento de Ciência da Computação da UFMG – DCC apresentado corpo técnico especializado e suficiente em todas as áreas de conhecimento demandadas para a execução do objeto e, concomitantemente, linhas de pesquisa com aderência ao objeto especificado.

Ademais, como se pode verificar das especificações técnicas que compõem o presente Termo de Referência – Apenso I, grande parte dos entregáveis previstos para a contratação em tela guardam similaridade quanto às linhas de pesquisa e tecnologias empregadas nas contratações anteriores vinculadas ao Programa de Capacidades Analíticas do MPMG, fazendo com que a manutenção dos Professores coordenadores envolvidos e o prévio conhecimento do ambiente tecnológico do MPMG resultem em (I) entregas mais rápidas, já que reduzida a curva de aprendizado nos temas envolvidos e (II) diminuição do risco da contratação.

Como já explicitado, a execução do objeto demanda alta expertise em campos bastante delimitados do conhecimento tecnológico, o que pode ser demonstrado pelos currículos *lattes* dos coordenadores dos grupos de trabalho (documento instrutório anexado ao processo), Pós-Doutores para cada uma das áreas de tecnologia requeridas no Plano de Projeto, todos com ampla experiência adquirida como professores e pesquisadores, bem como com a prestação de serviços a outros entes públicos e privados de atividades específicas na área, apresentando situação técnico-profissional **personalíssima e inquestionável capacitação para o desempenho das atividades de pesquisa e desenvolvimento que compõem o escopo do projeto.**

Há que se destacar, ainda, que a contratação do DCC UFMG, garante a manutenção das premissas estabelecidas desde a concepção do Programa de Capacidades Analíticas: a) ênfase no uso de software livre; b) software legado com alto valor agregado e c) transferência do Conhecimento com expertise agregada à equipe técnica do MPMG.

Mantêm-se, também, a garantia de que o MPMG possuirá, em caráter definitivo, o direito patrimonial dos sistemas desenvolvidos no ambiente interno e dos resultados gerados durante a vigência do contrato, nos termos do **artigo 93, da Lei 14.133/21, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998.**

Quanto à FUNDEP, **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, conforme art. 1º, capítulo I, de seu estatuto, cuja missão é **gerar soluções e oportunidades para a otimização dos propósitos dos coordenadores, pesquisadores e empreendedores acadêmicos para o desenvolvimento do ecossistema de Pesquisa, Ensino e Inovação**, temos que a Fundação, por meio do DCC (Departamento de Ciência da Computação da UFMG), atua de forma marcante na produção de novas tecnologias e soluções, promovendo transferência de conhecimento através de projetos e parcerias com centros de pesquisa e instituições públicas e privadas, tais como a ALMG, Petrobrás, Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Saúde (SUS), Tribunal de Contas da União (em parceria com o Governo Alemão), e com empresas e organismos internacionais.

Ainda, a FUNDEP foi declarada de “Utilidade Pública” pela Lei nº 7.075, do Governo do Estado de Minas Gerais, de 28.09.77 (in “Minas Gerais”, 29/09/77) e pela Lei nº 2.958, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 17/07/78 (in “Minas Gerais”, 18/07/78), rege-se pelas normas de seu estatuto.

Em sua relação com o ambiente externo, as IFES (Instituição Federal de Ensino Superior) e ICTs (Institutos de Ciência e Tecnologia) tanto podem atuar em projetos próprios quanto participar conjuntamente de projetos com outros órgãos e entidades, e ainda, prestar serviços.

A Fundep, neste contexto e amparada pela Lei Federal 8.958/94 e seus decretos, cumpre funções específicas, complementares àquelas da UFMG e demais apoiadas, especializando-se no conhecimento de políticas de atuação e procedimentos das agências de financiamento e fomento, zelando para que os projetos contemplem os objetivos de todos os partícipes e **atuando como gestora administrativo-financeira das atividades acadêmicas de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico da UFMG e de vários outros Institutos e Centros de Pesquisa.**

Cabe, ainda, destacar, que a FUNDEP apresenta, por exigência estatutária, estrutura de governança devidamente implementada. Além de auditoria por empresa externa, tem suas contas analisadas pelos Conselhos Curador e Fiscal, bem como pelo Conselho Universitário da UFMG, após o quê tem sua prestação de contas encaminhada ao Órgão competente – Estatuto Fundep, art. 26.

Também importa dar relevo à certificação dos processos da Fundep referentes à gestão de projetos, apoio institucional, prestação de serviços e outros pelo Conselho de Acreditação Holândes - Raad voor Accreditatie (Rva), que os atestou em conformidade aos requisitos estabelecidos pela norma ISO 9001:2015.

Nesse sentido, e conforme se pode verificar em consulta ao cenário acadêmico e mercadológico, **a FUNDEP é referência no cenário das fundações de apoio em relação à integração universidade-sociedade, restando, pois, demonstrada sua inquestionável reputação ético-profissional ao longo dos anos, no avanço tecnológico-científico e em vários outros benefícios para a sociedade.**

Também necessário colocar em foco que, para além do atendimento às necessidades do MPMG, a contratação em comento visa, sobretudo, **atender ao interesse público, por meio do exercício das atribuições institucionais de cada entidade envolvida, sendo evidente que a contratação ora pretendida pelo MPMG promove, em sua inteireza, a pesquisa e o desenvolvimento institucional realizados pela FUNDEP.**

Ao viabilizar o atendimento do objeto, necessário ao MPMG para o exercício de suas atribuições, par e passo com o cumprimento das atividades e finalidade a que a FUNDEP se destina, conforme artigos 4º e 5º do seu Estatuto (documento instrutório anexado ao processo), tal contratação cria, de modo virtuoso, uma atuação conjunta e sistemática entre poder público e meio acadêmico, viabilizando a consecução das finalidades primeiras a que se destinam cada entidade envolvida, o que, claramente, culmina no almejado desenvolvimento social.

Ademais, cabe aqui realçar o completo alinhamento da contratação pretendida ao disposto no art. 1º, XIII, da Lei 10.973/2004, que estabelece como princípio a utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação e com o disposto no art. 218 da Constituição Federal, que preceitua a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológica.

9.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas:

- a. A FUNDEP constitui-se em entidade sem fins lucrativos, controlada institucionalmente pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, e o objeto a ser contratado vincula-se a um projeto de natureza acadêmica, custeado tão somente pelos recursos previstos no respectivo instrumento contratual. Desta forma, a contratação da garantia, para além de um ônus adicional a ser incorporado no custo transferido ao MPMG, demandaria despesa prévia à celebração do instrumento jurídico;
- b. O histórico apresentado na execução dos contratos anteriormente firmados com o Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais - DCC, por meio da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, para a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de Inteligência Artificial Aplicada e Soluções de Big Data, vinculados ao Programa Capacidades Analíticas do MPMG, iniciado no ano de 2018 - Contratos PGJ nº 192/19, CT. PGJ nº 179/2020 e CT. PGJ nº 19.16.3687.0074547/2023-48, cujo objeto guarda a mesma natureza da contratação ora pretendida, e restaram executados em condições plenamente satisfatórias e sem quaisquer intercorrências;
- c. O Termo de Referência em tela possui detalhada especificação técnica dos entregáveis, cronograma de entregas e previsão de instrumentos de acompanhamento das etapas de desenvolvimento, bem como prevê que o pagamento dos valores pactuados se dará de forma parcelada, atrelada à execução das atividades programadas e ao prévio ateste técnico da funcionalidade dos entregáveis previstos;
- d. A avença a ser firmada prevê rol de sanções próprias em caso de descumprimento contratual;
- e. A exigência da garantia contratual, conforme disposto no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, consiste em exigência de natureza discricionária, podendo ser dispensada conforme a conveniência administrativa e o caso concreto.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - LEGAL, FABRICANTE OU ESTENDIDA:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1.1. A prestação dos serviços será iniciada a partir da realização da reunião de Kick Off de gestão contratual, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura da avença, e as entregas serão feitas de forma parcelada, seguindo os cronogramas constantes do Apenso I deste Termo de Referência.

13.1.1.2. A etapa de desenvolvimento ocorrerá em 18 (dezoito) meses, a partir da reunião de KickOff e o período de desembolso se dará em 19 (dezenove) meses, conforme tabela 3, do item 14.1.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 7 (sete) dias corridos, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Gabinete de Segurança e Inteligência, localizado à Rua Dias Adorno, 367 / 3º andar, Belo Horizonte – MG e nos laboratórios do Departamento de Ciência da Computação da UFMG – Campus Pampulha, sendo a distribuição definida na medida da execução do projeto.

13.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a. **Provisoriamente**, pelos fiscais técnicos, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de cada fatura mensal, após a realização dos serviços conforme cronograma de execução / entregáveis aprovado, sem prejuízo de posterior verificação da qualidade e adequação dos produtos em face do contratado, por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- b. **Definitivamente**, pela equipe de fiscalização designada, em até 60 (sessenta) dias úteis, a partir da entrega da última fatura ao GSI, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, atestando a entrega dos serviços, sua conformidade e adequação ao objeto contratado e, desde que atendidas todas as solicitações de refazimento, ajustes ou correções de imperfeições notificadas.

13.3.2. A aceitabilidade do objeto será aferida por Comissão Fiscal especialmente constituída para fiscalizar a execução do contrato e sua devida conformidade com as especificações para sua execução, elencadas no Apenso I, com o cronograma de entregáveis, constante do Apenso II, e com os demais documentos técnicos elaborados no decorrer do projeto.

13.3.3. Caso seja necessário, qualquer alteração no cronograma de execução inicialmente aprovado e registrado no Apenso II deste Termo de Referência deverá ser previamente negociada e justificada pela Contratada, ficando a aprovação sujeita a manifestação da equipe de fiscais técnicos e deferimento do Gestor do contrato, a ser formalizado em documento próprio.

14- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. Em se tratando de execução parcelada da solução de TI, baseada em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, o valor global do contrato será pago em desembolsos parcelados, sendo 1 (uma) parcela referente ao aporte inicial, a ser paga em até 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, e 18 (dezoito) parcelas mensais calculadas conforme percentual de execução do objeto, resultando em cronograma de desembolso previsto para 19 (dezenove) meses - **Tabela 3 abaixo e Anexo IV deste TR.**

14.1.2. Considerando a) a natureza da Contratada, **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, constituindo-se em Fundação de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, onde os recursos alocados/utilizados em cada projeto não se comunicam; b) que o objeto a ser contratado vincula-se a um projeto de natureza acadêmica, custeado tão somente pelos recursos previstos no respectivo instrumento contratual e c) o lapso temporal entre o início da

etapa de desenvolvimento e o efetivo pagamento da 1ª parcela mensal, atrelada aos entregáveis do mês 1, estimado em 80 (oitenta) dias, a existência de um aporte inicial constitui-se em condição indispensável para o serviço, nos termos da hipótese prevista no §1º do art. 145 da Lei 14.133/21, de modo a permitir que a FUNDEP arque com as obrigações financeiras da contratação da equipe de profissionais, bolsistas e com vínculo CLT, envolvida na execução do objeto, além de arcar com despesas operacionais de hardware e software demandados para instrumentalizar o trabalho desta equipe técnica. O cálculo do aporte inicial restou demonstrado na Proposta de Prestação de Serviço FUNDEP, documento instrutório juntado, e no Apenso IV - Custo do Projeto e Programação de Desembolso.

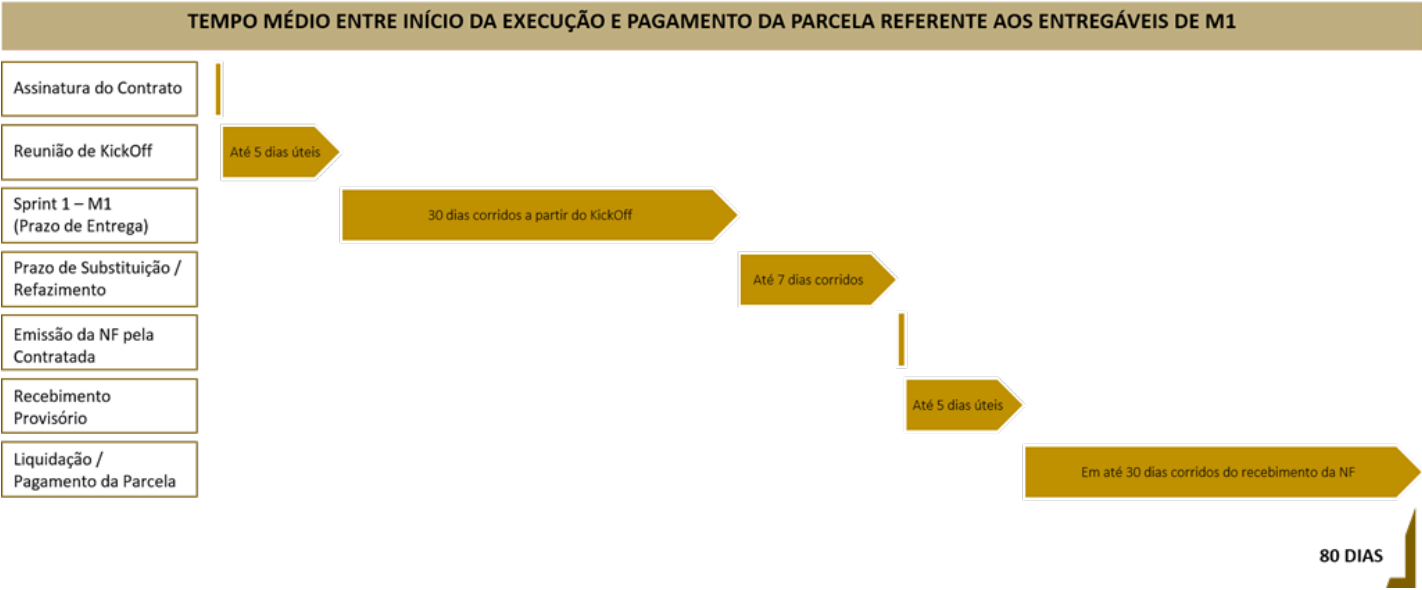


Figura 2 - Tempo Médio entre o início da execução e o pagamento da primeira parcela mensal.

14.1.3. Os pagamentos mensais (de M2 a M19) estão vinculados ao cumprimento do cronograma de entregas estabelecido no Apenso II, com respectivo ateste de cada produto pela equipe de fiscalização contratual designada pelo MPMG, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, atestando os entregáveis do mês de operação.

14.1.4. Os pagamentos mensais são variáveis, uma vez que os valores devidos estão atrelados a equipe alocada (quadros abaixo e Apensos III e IV deste TR) e ao percentual de cumprimento de execução do objeto previsto para cada etapa (entregas mensais programadas – Apenso II).

Tabela 1: Quantidade de Funções por equipe / Grupo de Trabalho

FUNÇÕES	Total	EQUIPES									
		A01	A02	D01	G01	M01	M02	M03	P01	P02	P03
Professor-coordenador	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Professor-colaborador	13	1	2	1	0	1	3	2	0	2	1
Pós-doc	7	2	0	0	0	1	2	0	0	1	1
Doutorando	14	1	1	2	0	3	2	2	2	1	0
Mestrando	14	0	2	2	0	2	2	1	2	2	1
Graduando	32	3	4	3	0	5	4	4	4	3	2
Gerente de Projeto	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Desenvolvedor Full Stack	3	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0
Cientista de Dados	2	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Arquiteto de Software	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Especialista em Linguística	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Engenheiro de Implantação	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Analista de dados	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	103	13	10	9	3	13	16	11	10	12	6

Tabela 2: Cronograma mensal de entregáveis

Cronograma de entregas por equipe

	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18
A01		A01.1	A01.2	A01.3	A01.4	A01.5	A01.6	A01.7	A01.8	A01.9	A01.10	A01.11	A01.12	A01.13	A01.14	A01.15	A01.16	
A02			A02.1		A02.2	A02.3				A02.4 A02.5 A02.6		A02.7	A02.8	A02.9				
D01			D01.1		D01.2		D01.3	D01.4	D01.5	D01.6	D01.7		D01.8	D01.9	D01.10	D01.11		
G01	G01.1 G01.2 G01.3	G01.4	G01.5	G01.6	G01.7	G01.8	G01.9	G01.10	G01.11	G01.12	G01.13	G01.14	G01.15	G01.16	G01.17	G01.18	G01.19	G01.20
M01		M01.1		M01.2	M01.3	M01.4			M01.5	M01.6	M01.7	M01.8	M01.9	M01.10	M01.11		M01.12	
M02		M02.1		M02.2		M02.3		M02.4		M02.5		M02.6		M02.7		M02.8 M02.9	M02.10	
M03		M03.1		M03.2		M03.3	M03.4			M03.5			M03.6		M03.7		M03.8 M03.9	
P01			P01.1			P01.2	P01.3		P01.4			P01.5	P01.6	P01.7 P01.8	P01.9			
P02			P02.1	P02.2		P02.3 P02.4	P02.5	P02.6	P02.7	P02.8		P02.9 P02.10	P02.11 P02.12	P02.13	P02.14		P02.16 P02.17	P02.18 P02.19 P02.20 P02.21
P03			P03.1 P03.2	P03.3	P03.4	P03.5	P03.6	P03.7	P03.8 P03.9	P03.10 P03.11			P03.12	P03.13				
Total	3	5	8	7	6	10	7	6	8	12	6	9	9	10	6	7	10	1
	130																	

Tabela 3: Cálculo do Aporte Inicial

APORTE INICIAL					
	Valor Mensal da Folha				
Tipo Colaborador	M1	M2	M3	Provisionamento Trabalhista Fundep *	Aporte inicial
Celetista	104.458,60	104.458,60	104.458,60	208.917,20	↗
Bolsista	398.028,92	431.604,46	431.604,46	0,00	
Total	502.487,52	536.063,06	536.063,06	208.917,20	1.783.530,84
O cálculo do aporte inicial apresentado pela contratada (doc. 'Proposta de Prestação de Serviço', foi realizado considerando:					
1) O valor a equipe alocada (CLT + bolsistas), para os 90 (noventa) primeiros dias de operação, dado que a estimativa de tempo médio entre o início da execução contratual e o efetivo pagamento referente aos entregáveis do mês 1 é de 80 (oitenta) dias.					
2) O provisionamento referente a 2 (dois) meses dos encargos trabalhistas da equipe CLT, para fazer frente a eventuais desligamentos e novas contratações durante a execução do projeto.					

Tabela 4: Horas Técnicas e faturamento estimado do projeto

Vencimento	Valor	Descrição
M1	R\$ 1.783.530,83	Aporte inicial – Despesas Operacionais iniciais
M2	R\$ 403.402,47	Entregáveis de M1
M3	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M2
M4	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M3
M5	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M4
M6	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M5
M7	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M6
M8	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M7
M9	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M8
M10	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M9
M11	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M10
M12	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M11
M13	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M12
M14	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M13
M15	R\$ 436.978,01	Entregáveis de M14
M16	R\$ 416.479,67	Entregáveis de M15
M17	R\$ 386.362,98	Entregáveis de M16
M18	R\$ 309.786,16	Entregáveis de M17
M19	R\$ 309.786,16	Entregáveis de M18
	9.290.062,49	130 ENTREGÁVEIS

14.1.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo técnico constante dos quadros constantes do Apenso I, bem como os testes de homologação de software ou funcionalidade, a serem realizados pela equipe técnica da Diretoria de Análises e Tecnologia de Inteligência, quando couber, para balizar a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

14.1.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.5.1.1. não produziu os resultados acordados;

14.1.5.1.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

14.1.5.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I) execução dos serviços / entregáveis dentro do prazo estabelecido no cronograma.

II) conformidade dos entregáveis – softwares, funcionalidades, documentação técnica e relatórios, às especificações contidas no Apenso I deste Termo de Referência.

III) manutenção da equipe mínima do projeto, contida no Apenso III.

14.1.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes dos Apenso I e II e no item 14.1.5, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.1.8. A partir da segunda notificação da CONTRATANTE acerca de entregável do mesmo grupo de projeto de entrega realizada em desconformidade com os resultados previstos nos Apenso I e II e no item 14.1.5, sem que a CONTRATADA apresente motivo plausível aceito pela CONTRATANTE, haverá glosa correspondente à parcela do pagamento referente ao Grupo de Pesquisa no valor da parcela a ser pago à CONTRATADA, até que sanadas as pendências.

14.1.9. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes nos Apenso I e II e no item 14.1.5 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao

valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante Gabinete de Segurança e Inteligência, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Tabela 4: Cronograma de Desembolsos

Custo	Mês 1*	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
Total Mês	1.783.530,83	403.402,47	436.978,01	436.978,01	436.978,01	436.978,01	436.978,01	436.978,01

	Mês 9	Mês10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16
Custo Total Mês	436.978,01	436.978,01	436.978,01	436.978,01	436.978,01	436.978,01	436.978,01	416.479,67

	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Valor Total Projeto
Custo Total Mês	386.362,98	309.786,16	309.786,16	9.290.062,49

* Referente ao Aporte Inicial

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 21 (vinte e um) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Considerando o disposto no art. 18, inciso X da Lei nº 14.13/2021, bem como o teor da Deliberação Conjunta do CEGEC/EINT nº 1, de 07/02/2024, foi realizada a análise de risco para a contratação em tela, sendo o Mapa de Riscos inserto no Apenso I deste Termo de Referência.

19.2. As atividades que compõem o objeto ora contratado compreendem a pesquisa, desenvolvimento e orientação técnica para implantação, configuração e instalação de novas tecnologias e aplicações, a serem integradas à plataforma e sistemas já em uso no ambiente do MPMG.

19.3. Estas atividades devem ter produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos, guias, padrões, aplicações etc.), escopo, cronograma de entregas e as respectivas horas alocadas (equipe técnica) para a execução previamente aprovadas pelo MPMG / GSI.

19.4. Os serviços de Orientação Técnica serão prestados em conformidade com as especificações para sua execução, elencadas no Apenso I, com o cronograma de entregáveis, constante do Apenso II, e com os demais documentos técnicos elaborados no decorrer do projeto. As atividades programadas deverão ser executadas de acordo com planejamento realizado pela equipe do MPMG / GSI em conjunto com a equipe da CONTRATADA.

19.5. Todas as funções e atividades desempenhadas pela CONTRATADA deverão ter como preocupação acessória a transferência do conhecimento à equipe técnica do MPMG, designada a acompanhar cada atividade. Caso o MPMG entenda ser necessário, poderá solicitar a realização de workshops técnicos abrangendo tópicos específicos da tecnologia envolvida.

19.6. Modelo da Prestação de Serviços

19.6.1. Ao CONTRATANTE caberá a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas dentro dos prazos e produtos acordados.

19.6.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos, com acompanhamento constante da equipe técnica da CONTRATANTE.

19.6.3. A prestação de serviços objeto deste termo de referência, deverá contar com equipe profissionalizada de consultores da Contratada, distribuídos ao longo de todo o período de vigência contratual, de acordo com as demandas de cada fase do projeto, nas funções e quantitativos elencados no Apenso III – Equipe Mínima do Projeto e, ainda, consoante certificações e requisitos técnicos descritos no referido Apenso – Descrição de Funções e Perfil Técnico da Equipe Profissionalizada.

19.6.3.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual a alocação ao projeto dos profissionais identificados no Apenso I e III deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Unidade Administrativa Responsável: Gabinete de Segurança e Inteligência - 1091151

Servidor Gerenciador/**Fiscais Técnicos** do Contrato:

Christiana Bahia Andrade Pina – MAMP 4358-00 - Analista de TI

Daniela Cruz Soares – MAMP 2343-01 - Analista de TI

Luis Fernando Carvalho Dias – MAMP 5245-00 - Analista de TI

Sabrina Santos Leodoro – MAMP 7722-00 - Analista de TI

Servidor Gerenciador/**Fiscal Administrativo** do Contrato:

Marília Arantes Neves Santos – MAMP 6066-00 - Analista de Adm. Pública

Servidor Gerenciador/**Gestor do Contrato**:

Luciana de Cássia Silva Faria – MAMP 2337-00 – Oficial do MP – Coordenadora da Diretoria de Análises e Tecnologia de Inteligência

21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a litude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e

nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.10. Todos os profissionais da CONTRATADA, participantes da execução do objeto em tela, deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo que se encontra no APENSO V, a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de desenvolvimento, suporte e orientação técnica.

22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1 A estimativa da despesa é a constante do item Apenso IV deste Termo de Referência.

23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

24 - DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

24.1. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência.

24.2. A CONTRATANTE possui, em caráter definitivo, o direito patrimonial e de uso dos sistemas desenvolvidos no ambiente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, das funcionalidades a ele incorporadas e dos resultados gerados durante a vigência do contrato, nos termos do artigo 93, da Lei 14.133/21, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998.

24.3. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

24.4. Caso os partícipes decidam proteger os resultados obtidos na execução do projeto por quaisquer dos regimes jurídicos de propriedade intelectual, estes serão de cotitularidade entre as partes, na proporção de 50% para o MPMG.

24.5. A decisão quanto à proteção dos resultados por um dos regimes jurídicos de propriedade intelectual será feita em conjunto pelos partícipes, e definida em instrumento jurídico próprio.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

AUTORES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Luciana de Cássia Silva Faria – MAMP 2337-00

Cargo: Coordenadora da Diretoria de Análises e Tecnologia de Inteligência.

Nome: Juliana Cristimans Moreira Lacerda Cardoso – MAMP 3544-01

Cargo: Analista do MP – especialidade Direito

Nome: Marília Arantes Neves Santos – MAMP 6066-00

Cargo: Analista do MP – especialidade Administração

Nome: Luis Fernando Carvalho Dias – MAMP 5245-00

Cargo: Analista do MP – especialidade Analista de Sistemas

Unidade Administrativa: Gabinete de Segurança e Inteligência / Diretoria de Análises e Tecnologia de Inteligência - 1091151.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Cleber Couto

Cargo: Promotor de Justiça / Coordenador do GSI

Unidade Administrativa: Gabinete de Segurança e Inteligência

Nome: Joane Alcântara Bandeira Gonçalves

Cargo: Superintendente

Unidade Administrativa: Superintendência de Segurança e Inteligência

APENSOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

APENSO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E MAPA DE RISCOS VINCULADOS (8971600)

APENSO II - CRONOGRAMA DE ENTREGÁVEIS (8971653)

APENSO III - EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO E PERFIS PROFISSIONAIS (8971683)

APENSO IV - CUSTO DO PROJETO E PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO (9051243)

APENSO V - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (8971734)

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Reyvani Jabour Ribeiro
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício

Contratado(a):

Jaime A. Ramirez
Presidente da FUNDEP

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 08:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **REYVANI JABOUR RIBEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 30/07/2025, às 16:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/07/2025, às 16:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/07/2025, às 18:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9194631** e o código CRC **C1BB9485**.